



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O PROJETO @MADEIRA

PROCESSO N.º DRI-24/CP/2022

PROGRAMA DE CONCURSO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Índice

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Identificação do concurso	4
Cláusula 2. ^a	4
Entidade adjudicante	4
Cláusula 3. ^a	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 4. ^a	4
Fundamento do procedimento	4
Cláusula 5. ^a	4
Consulta e fornecimento das peças concursais	4
Cláusula 6. ^a	5
Concorrentes	5
Cláusula 7. ^a	5
Agrupamentos	5
Cláusula 8. ^a	5
Impedimentos	5
Cláusula 9. ^a	5
Esclarecimentos, erros e omissões	5
Cláusula 10. ^a	6
Leilão eletrónico	6
PARTE II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	7
Cláusula 11. ^a	7
Modo e prazo de apresentação de propostas	7
Cláusula 12. ^a	7
Propostas variantes	7
Cláusula 13. ^a	7
Negociação	7
Cláusula 14. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 15. ^a	8
Proposta e documentos que a constituem	8
Cláusula 16. ^a	10
Critério de adjudicação	10





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 17. ^a	10
Análise das propostas	10
Cláusula 18. ^a	10
Motivos de Exclusão das Propostas	10
Cláusula 19. ^a	11
Critério de desempate	11
Cláusula 20. ^a	11
Relatório preliminar	11
Cláusula 21. ^a	11
Audiência prévia	11
Cláusula 22. ^a	11
Relatório final	11
PARTE III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	13
Cláusula 23. ^a	13
Adjudicação	13
Cláusula 24. ^a	13
Documentos de habilitação	13
Cláusula 25. ^a	15
Caução	15
Cláusula 26. ^a	15
Redução do contrato a escrito	15
PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 27. ^a	16
Encargos	16
Cláusula 28. ^a	16
Legislação aplicável	16
DOCUMENTOS ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO:	16





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de uma Solução de Apoio à atividade comercial e promoção da Região Autónoma da Madeira, denominada “@MADEIRA”, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30211300-4 Plataformas Informáticas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE). N.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Informática da Secretaria Regional das Finanças, com o NIF 671 001 310, sita à Azinhaga do Poço Barral n.º 23, Edifício Funchal Business Center 1.º piso, 9000-638 Funchal, com número de telefone 291 145 190, com o E-mail: dri@madeira.gov.pt.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica AcinGov, cujo link é: www.acingov.pt.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, em 02.09.2022, no uso de competência própria, estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 36.º do CCP.

Cláusula 4.^a

Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicação no JOUE, Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 5.^a

Consulta e fornecimento das peças concursais

As peças concursais encontram-se patentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt (doravante “Plataforma Eletrónica”) cujo acesso será facultado após a respetiva inscrição dos interessados no procedimento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 6.^a

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participar no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

Cláusula 7.^a

Agrupamentos

1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros de um agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da Proposta.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, através da celebração de contrato de consórcio, estrutura acionista terá a proporção proposta na declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO III.

Cláusula 8.^a

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP, na sua atual redação.
2. Os membros de um agrupamento Concorrente não podem concorrer individualmente nem integrar outro agrupamento Concorrente.

Cláusula 9.^a

Esclarecimentos, erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas:
 - a) O Júri do Concurso presta os esclarecimentos solicitados.
 - b) O órgão que tomou a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

3. Os pedidos de esclarecimentos e erros e omissões devem ser solicitados, nos termos para tal previstos, através da Plataforma Eletrónica.
4. O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri podem, oficiosamente, aprovar a retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como a prestação de esclarecimentos, respetivamente, observando-se para o efeito o disposto no artigo 50.º do CCP.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento.

Cláusula 10.^a

Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Cláusula 11.^a

Modo e prazo de apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica.
2. As Propostas, apresentadas nos termos do número anterior deverão dar entrada até às 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
3. O Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as Propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data-limite referidas no número anterior.
4. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não ser possível ao Concorrente submeter os documentos ou ficheiros através da Plataforma Eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na entidade adjudicante (ver Cláusula 2.^a), até à data limite de apresentação das Propostas e em horário de expediente, das 9.00 às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
5. A Proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Todos os documentos que constituem a Proposta devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

Cláusula 12.^a

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.^a

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 15.^a

Proposta e documentos que a constituem

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço total do hardware, S/ IVA;
 - b) O preço total do software, S/ IVA;
 - c) O preço total dos serviços de suporte, S/ IVA
 - d) O preço total dos serviços de desenvolvimento aplicacional, S/IVA
 - e) O preço total dos serviços de Alojamento e Comunicações, s/IVA
 - f) O preço total da proposta apresentada, S/ IVA;
 - g) Taxa de IVA aplicável;
 - h) Prazo dos serviços de garantia e suporte do hardware e do software, incluídos;
 - i) Prazo de Implementação da Solução.

2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - c) Matriz constante no ANEXO I – Tabela de Conformidades, devidamente preenchida.
 - d) Declaração do(s) fabricantes(s) dos produtos propostos em resposta à “Secção I – Infraestrutura Tecnológica de suporte ao Software @MADEIRA” do Caderno de Encargos, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), atestando que têm conhecimento do procedimento e que a proposta está de acordo com os requisitos constantes do procedimento.
 - e) Declaração do(s) fabricantes(s) dos produtos propostos em resposta à “Secção II – Infraestrutura Tecnológica de suporte ao Software @MADEIRA” do Caderno de Encargos, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), atestando que os serviços de implementação e manutenção serão realizados no local por técnicos certificados do fabricante, nativos ou fluentes em língua portuguesa.
 - f) Descrição detalhada dos produtos e serviços constantes na proposta que comprove o integral cumprimento do constante no Capítulo VI do Caderno de Encargos.
 - g) Para efeitos da demonstração funcional a efetuar, os concorrentes deverão entregar, na plataforma AcinGov, em conjunto com a proposta:
 - i. Ficheiro com extensão “Zip” com os binários da aplicação @MADEIRA contendo apenas os módulos que sejam sujeitos a demonstração funcional e da respetiva base de dados, de modo que estes sejam instalados nos sistemas dos serviços da entidade adjudicante, e que servirão para apresentação da demonstração funcional;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- ii. Manual detalhado de instalação e configuração da aplicação e da base de dados, especificando de forma detalhada todos os passos a seguir para instalar os ficheiros enviados;
 - iii. Ficheiro no qual é comprovadamente apresentada a adoção de metodologia DevOps ou equivalente (exportado da plataforma em formato Excel ou equivalente), para a implementação dos cenários especificados na demonstração funcional;
 - h) Declaração de Identificação da Proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV do presente Programa de Concurso, assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - i) Caso se trate de agrupamento Concorrente, declaração de constituição do agrupamento, em conformidade com o modelo constante do ANEXO III ao presente Programa de Concurso.
 - j) Certidão Permanente de Registo Comercial, ou equivalente, do Concorrente ou de todos os membros do Agrupamento.
 - k) Caso aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente, ou dos representantes dos membros do Agrupamento.
 - l) Caso aplicável, declaração de aceitação da prevalência da tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre quaisquer documentos originais, que se encontrem redigidos em língua estrangeira.
 - m) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Integram também a Proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da Proposta.
4. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente, os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos documentos que constituem a Proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Os documentos da Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ainda integrar os documentos da Proposta:
- a) Tradução devidamente legalizada de tais documentos.
 - b) Declaração de aceitação da prevalência da tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre quaisquer documentos originais, que se encontrem redigidos em língua estrangeira.
7. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

8. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data-limite para a sua entrega.

Cláusula 16.^a

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, neste caso o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação indicado na cláusula anterior.
2. Caso tal se revele justificável, o Júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos Concorrentes num prazo máximo de 10 (dez) dias.
4. Para efeitos da demonstração funcional, conforme previsto no Anexo II – Demonstração Funcional, ao presente programa de procedimento, todos os concorrentes serão notificados pela entidade adjudicante da data, hora e local para efetuarem a referida demonstração.
5. As demonstrações funcionais serão efetuadas através de um ato público onde todos os concorrentes poderão comparecer.
6. A demonstração funcional será efetuada com base nos documentos entregues na plataforma eletrónica pelo concorrente, conforme o estipulado na Cláusula 15.^a, n.º 2, alínea c), não sendo admitida qualquer instalação/configuração ou ficheiro adicional, posterior a essa entrega.

Cláusula 18.^a

Motivos de Exclusão das Propostas

Sem prejuízo das demais causas de exclusão de proposta, previstas no presente programa e nos artigos 70.º n.º 2 e 146.º n.º 2, ambos do CCP, é excluída a proposta caso se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não contenha os elementos previstos no n.º 2, da Cláusula 15.^a;
- b) Cujo preço proposto exceda o valor base, constante do Caderno de Encargos;
- c) Que não cumpra qualquer requisito constante do Caderno de Encargos;
- d) Caso não seja possível efetuar a instalação da aplicação e/ou da base de dados, com base no manual detalhado de instalação e configuração entregue (Cláusula 15.^a, n.º 2, alínea f);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- e) Caso de não seja possível, na demonstração funcional, validar a realização com sucesso de 60% dos passos dos cenários identificados no "Anexo II - Demonstração Funcional" a este Programa do Procedimento;
- f) Em caso de falta de comparência no local, dia e hora estipulada para o concorrente efetuar a demonstração funcional.

Cláusula 19.^a

Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas estejam empatadas. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Cláusula 20.^a

Relatório preliminar

- 1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação previsto no presente Programa de Concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
- 2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3. Do relatório preliminar deverá ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 22.^a

Relatório final

- 1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cláusula 23.^a

Adjudicação

1. Recebido o relatório final de avaliação das Propostas elaborado pelo Júri, a Entidade Adjudicante delibera sobre a decisão de adjudicação, que será simultaneamente notificada a todos os Concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. A Entidade Adjudicante publica no Jornal Oficial da União Europeia o anúncio da adjudicação, nos termos previstos no artigo 78.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.

Cláusula 24.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma AcinGov, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, em conformidade com o ANEXO V do presente programa de Concurso;
 - b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do Concorrente está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do Concorrente para com a Segurança Social em Portugal se encontra regularizada ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - d) Certificado do registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- f) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor.
2. O Adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos no prazo previsto no número anterior:
- a) Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - b) Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR, em relação ao último exercício económico;
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico.
 - d) Anexo R do IVA da última declaração periódica
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
4. Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do artigo 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Em caso de deteção de insuficiências, irregularidades ou inconformidades nos documentos apresentados poderá ser concedido um prazo de até 3 (três) dias para a supressão das mesmas.
7. As certidões referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expreso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela Autoridade Tributária e Aduaneira e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da DRI às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da DRI n.º 671 001 310 e o NISS n.º 200 0498 1685.
8. Quando pela natureza ou origem dos documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da Plataforma Eletrónica.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

10. O Adjudicatário que considerar que não preenche os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos no n.º 2 ou que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos no território da Região Autónoma da Madeira deve obrigatoriamente apresentar, em alternativa, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.
11. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o Adjudicatário deve fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Cláusula 25.^a

Caução

No mesmo prazo referido no n.º 1 da cláusula anterior, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário deverá prestar uma caução, no montante de 2% do preço contratual, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro, conforme modelos em ANEXO VI.

Cláusula 26.^a

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetiva legislação regulamentar, na redação atualmente em vigor.

Documentos Anexos ao Programa de Concurso:

Anexo I – Tabela de Conformidades

Anexo II – Demonstração Funcional

Anexo III - Modelo da declaração de constituição do agrupamento

Anexo IV - Modelo de declaração de identificação da Proposta

Anexo V - Modelo da declaração para efeitos de habilitação

Anexo VI - Modelo garantia bancária/seguro caução e guia de depósito

